



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05122/09

Aposentadoria concedida à servidora **Rosinha Gonçalo de Oliveira, Regente de Ensino, matrícula nº 70.119-0** na modalidade voluntária por tempo de contribuição. Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0133 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05122/09, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora **Rosinha Gonçalo de Oliveira, Regente de Ensino, matrícula nº 70.119-0**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **IImº Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após apresentação de esclarecimentos pelo órgão de origem de acordo com a manifestação do Órgão de Instrução.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público